

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA define novo prazo de obrigações municipais de 2020 e 2021



A presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheira Mara Lúcia, assinou a Portaria 0243/2021/GP/TCMPA que prorroga prazo de apresentação de determinados documentos referentes aos exercícios financeiros de 2020 e de 2021.

O documento destaca o prazo de 05 de março deste ano para a apresentação dos seguintes documentos do exercício financeiro de 2020: prestação de contas do 3º quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, Remessa de Dados Mensais de dezembro, Matriz de Saldo Contábeis de novembro e dezembro e 13ª remessa. Entretanto, apesar do novo prazo, a portaria deixa claro que não serão permitidas retificadoras voluntárias desses documentos, após fim do prazo de envio.

Estão, também, prorrogados prazos de apresentação da Remessa de Dados Mensais de janeiro, matriz de saldos contábeis de janeiro e da Lei Orçamentária Anual vinculados ao exercício financeiro de 2021, via Sistema de Processamento Eletrônico – SPE, para até o dia 05 de março de 2021.

A Portaria informa, ainda, que permanecem inalterados os demais prazos previstos em atos próprios do TCMPA.

O descumprimento das obrigações e prazos dispostos nesta Portaria implicará na aplicação de multa ao responsável e adoção de outras providências regimentais.

A edição do ato legal considerou a dificuldade de execução da rotina administrativa/operacional dos gestores municipais em consequência do crescimento dos casos das infecções pela Covid-19, as dificuldades dos gestores municipais em implementar as alterações cadastrais solicitadas pela Receita Federal do Brasil, conforme informação da Federação das Associações dos Municípios do Pará – FAMEP ao Tribunal, e recomendações da área técnica e de conselheiros e conselheiros substitutos do TCMPA.

ACESSE A PORTARIA Nº 0243/2021/GP/TCMPA

NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	04
PORTARIA	05



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 36.483, DE 13/05/2020**

Processo nº 68001.2015.2.00-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Responsável: Gilberto Pessoa

Procurador/Contador: Waldelice Santos Brito

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Exercício: 2015

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Izabel do Pará. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. prestação intempestiva dos quadrimestres e da LOA. não remessa da Lei autorizativa para contratações temporária de pessoal. incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício. insuficiência de saldo para arcar com os compromissos inscritos em restos apagar. Não observância das normas dispostas na LRF e na CF/88 referente a concessão de isenção do pagamento de taxas ao microempreendedor individual. irregularidades na realização de processos licitatórios. Lançamento da conta agente ordenador. MULTAS. CONTAS IRREGULARES. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do **Sr. Gilberto Pessoa**, ordenador de despesas da **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará**, no exercício de 2015, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão, do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Julgar **IRREGULARES** as contas prestadas por **Gilberto Pessoa**, com fundamento no **Art. 45, Inciso III, da LC Estadual nº 109/2016**, sem prejuízo da restituição ao Erário, do valor de **R\$ 207.805,04** (duzentos e sete mil, oitocentos e cinco reais e quatro centavos) devidamente corrigido, referente ao Agente Ordenador, com a devida fixação de Medida Cautelar, e recolhimento ao FUMREAP das multas referentes à: prestação intempestiva dos quadrimestres e da LOA, no valor de 500 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); não remessa da Lei autorizativa para contratações temporária de pessoal, no valor de 500 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); incorreta apropriação e

recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de 500 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); insuficiência de saldo para arcar com os compromissos inscritos em restos apagar, no valor de 500 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); Lei nº 315/2015, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de taxas ao microempreendedor individual (MEI), considerando que não foram observadas as normas dispostas na LRF e na CF/88, referentes a concessão de isenção do pagamento de taxas ao MEI, no valor de 2.000 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); irregularidades apontadas na realização de processos licitatórios, no valor de 1.000 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará).

Todas as multas acima aplicadas devem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até a do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Cientifique-se, por meio desta decisão, a **Prefeitura do Município de Santa Izabel do Pará**, no presente exercício de **2020**, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução dos valores apontados à restituição ao erário, na forma do **§1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20)**, após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (**Art. 10, Incisos I, X e XII c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/1992**) e de crime de prevaricação (**Art. 319, do CPB**), conforme prescrição fixada junto ao **§2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019)**.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis referentes às contas prestadas pelo ordenador **Gilberto Pessoa**.



ACÓRDÃO Nº 36.484, DE 13/05/2020

Processo nº 68001.2015.2.00-0

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Classe: Prestação de Contas de Gestão (Medida Cautelar)

Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Responsável: Gilberto Pessoa

Procurador/Contador: Waldelice Santos Brito

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Exercício: 2015

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL. EXERCÍCIO 2015. CONTAS IRREGULARES NOS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 36.483, DE 13/05/2020. VALOR EM ALCANCE DE R\$ 207.805,04. INDISPONIBILIDADE DE BENS. BLOQUEIO E ARRESTO DE BENS (ART. 146, DO RITCM-PA). REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Sr. Gilberto Pessoa, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, referente ao exercício financeiro de 2015, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em conformidade com a Ata da sessão e Relatório e Voto da Conselheira Relatora.

DECISÃO: Considerou irregulares as referidas contas, nos termos do Acórdão n.º 36.483/2020, em determinar, nos termos do Art. 96, Inciso I, da LC Estadual n.º 109/2016 c/c Art. 145, Inciso I, Regimento Interno/TCM, a aplicação de Medida Cautelar de indisponibilidade dos bens de **Gilberto Pessoa**, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao Erário do Município de Santa Izabel do Pará, no valor de **R\$ 207.805,04** (duzentos e sete mil, oitocentos e cinco reais e quatro centavos), devidamente corrigido, pelo prazo de 01 (um) ano, decorrente do lançamento da conta Agente Ordenador.

Determina-se, ainda, nos termos do **Art. 146, do RITCM-PA**, o encaminhamento de cópia dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Izabel do Pará, para a adoção de providências judiciais de alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registros de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis do Município de Santa Izabel do Pará, com o escopo de consignar efetividade à Medida Cautelar fixada.

Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.524, DE 20/05/2020

Processo nº 110214.2015.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Brasil Novo

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Brasil Novo

Interessado: Otoniel de Sousa Costa (Ordenador)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas Anuais – Exercício 2015

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

MPCM: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: Fundo Municipal de Educação de Brasil Novo. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. prestação intempestiva das contas. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de **Otoniel de Sousa Costa**, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação de Brasil Novo, referente ao exercício de 2015, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **regulares com ressalva**, as contas prestadas por **Otoniel de Sousa Costa**, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$ 876.989,46** (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), após o recolhimento da multa referente a prestação intempestiva das contas, no valor de **500 UPF-PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 71, Inciso I e Art. 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso III, Alínea "a", do RITCM-PA, devendo tal multa ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.



ACÓRDÃO Nº 36.551, DE 20/05/2020

Processo nº 115422.2015.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Ipixuna do Pará

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Ipixuna do Pará

Interessados: Cleia Renara Souza de Lima (Ordenadora) e Gleidson Rodrigues Alves (Contador)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas – Exercício 2015

MPCM: Procuradora Elisabeth Massoud Salame Da Silva

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. INSUFICIÊNCIA DE SALDO PARA ARCAR COM OS RESTOS A PAGAR. NÃO EXCLUSÃO DA RELAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO, DE CONTAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de **Cleia Renara Souza de Lima**, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipixuna do Pará, referente ao exercício de 2015, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **regulares com ressalvas**, as contas prestadas por **Cleia Renara Souza de Lima**, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$-3.543.472,54 (três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, após o recolhimento de multas referentes à: prestação intempestiva das contas, no valor de 500 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 71, Inciso I e Art. 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso III, Alínea “a”, do RITCM-PA; insuficiência de saldo para arcar com os restos a pagar, no valor de 500 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 71, Inciso I e Art. 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso IV, Alínea “b”, do RITCM-PA; não exclusão da relação de contas do Fundo, de contas pertencentes a Prefeitura Municipal, no valor de 100 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 71, Inciso I e Art. 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso I, Alínea “b”, do

RITCM-PA; incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 71, Inciso I e Art. 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso IV, Alínea “b”, do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Protocolo: 34024**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****1ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 1001/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA**

Publicações: 03, 08 e 12/02/2021.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. FRANCISCO PEDRO ARANHA, Prefeito do Município de Colares, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RI-TCMPA, apresente informação, resposta e/ou defesa, quanto a representação autuada com fundamento no art. 15 da Instrução Normativa nº 016/2020-TCMPA, contida nos autos em tela.

Ressalta-se que foi encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA, cópia do processo nº 202005345-00.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador(a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo



conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCMPA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 1002/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA

Publicações: 03, 08 e 12/02/2021.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. CLAUDIO RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, Controlador Interno do Município de Colares, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RI-TCMPA, apresente informação, resposta e/ou defesa, quanto a representação autuada com fundamento no art. 15 da Instrução Normativa nº 016/2020-TCMPA, contida nos autos em tela.

Ressalta-se que foi encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA, cópia do processo nº 202005345-00.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o responsável sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCMPA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 1003/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA

Publicações: 03, 08 e 12/02/2021.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal

de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. RÔMULO RODRIGUES BARBOSA, Assessor Jurídico do Município de Colares, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RI-TCMPA, apresente informação, resposta e/ou defesa, quanto a representação autuada com fundamento no art. 15 da Instrução Normativa nº 016/2020-TCMPA, contida nos autos em tela.

Ressalta-se que foi encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA, cópia do processo nº 202005345-00.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o responsável sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCMPA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34018

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0005/2021

NOME: MARIA JOSE MACHADO DUARTE

ASSUNTO: Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 2007/2010.

Período: De 04 a 23/01/2021.

TCM, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 0008/2021

NOME: ANDRE DE DONATO ANDRADE

ASSUNTO: Auxílio-Natalidade

TCM, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 0003/2021

NOME: ELIONE FAUSTINO BORGES

ASSUNTO: Regime especial de trabalho

A contar de 1º de janeiro de 2021.

TCM, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 0010/2021

NOME: MARIA DO CARMO MENDES

ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde

Período: De 28/08 a 10/09/2020

TCM, DE 05 DE JANEIRO DE 2021



PORTARIA Nº 0012/2021**NOME:** ANA CAROLINA NELO PEDREIRA ANETE**ASSUNTO:** Férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2020/2020.**Período:** De 04/01 02/02/ 2021**TCM, DE 05 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0014/2021****NOME:** ARTHUR BRAGA SISNANDO DA COSTA**ASSUNTO:** Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0581/2020, de 24/11/2020.**TCM, DE 06 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0002/2021****NOME:** ANA ELISA FLORES LEMOS DA SILVA**ASSUNTO:** Regime especial de trabalho

A contar de 1º de janeiro de 2021.

TCM, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**PORTARIA Nº 0015/2021****NOMES:**

- ✚ ALINE DE CARVALHO LEITE,
- ✚ ANA CARLA DINIZ PAZ,
- ✚ ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA,
- ✚ ANTONIA MONICA RODRIGUES FORTES,
- ✚ AYANNA KAROLINE DA FONSECA,
- ✚ BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO FILHO,
- ✚ CLEBER MESQUITA DOS SANTOS,
- ✚ EDGAR LUIZ SOUZA DA COSTA,
- ✚ FRANCISCO MAIA GONCALVES NETO,
- ✚ GLORIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA,
- ✚ JOELSON ESTUMANO NASCIMENTO,
- ✚ JOSÉ IVONALDO ANDRADE DE SOUZA,
- ✚ JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA,
- ✚ JOSÉ CARLOS FERREIRA DA FONSECA,
- ✚ JOSUE RIBEIRO PEREIRA,
- ✚ LORENA MAGALHÃES COSTA BANDEIRA FERREIRA,
- ✚ LUCINEIDE FERREIRA CARDOSO,
- ✚ MÁRCIA MOREIRA BARBALHO,
- ✚ MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES,
- ✚ MARCUS VINICIUS PINTO DOS SANTOS,
- ✚ MARIA AUXILIADORA FERREIRA GUIMARÃES,
- ✚ MARIA CLÁUDIA BORGES LOBATO,
- ✚ MÔNICA AZEVEDO ROLA,
- ✚ ORLANDO ALVES DE MORAES FILHO,
- ✚ OSVALDO LUIS CAMINHA DOS SANTOS,
- ✚ REGINALDO XAVIER DE SOUZA,

- ✚ SALATIEL COSTA MONTEIRO,
- ✚ SHEILA LIMA PAMPLONA,
- ✚ TEREZINHA ELIANA DE CARVALHO RAMOS,
- ✚ VANESSA DE OLIVEIRA GARCIA,
- ✚ ZINDA LOBATO NUNES.

ASSUNTO: Férias**TCM, DE 07 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0016/2021****NOME:** TACIANNA SAUMA GONTIJO SARAIVA**ASSUNTO:** Férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2020/2021.**Período:** De 18/02/ a 19/03/2021.**TCM, DE 07 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0019/2021****NOME:** JAIRO GLEBER SANTANA RODRIGUES**ASSUNTO:** Regime especial de trabalho**TCM, DE 08 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0023/2021****NOME:** CAROLINA FALES PEREIRA TONDIN**ASSUNTO:** Afastamento decorrente de casamento**Período:** de 09 a 16/01/2021**TCM, DE 11 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0024/2021****NOME:** RAPHAELA AIRES BASTOS**ASSUNTO:** Licença Maternidade**Período:** de 18/12/2020 a 14/07/2021**TCM, DE 11 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0025/2021****NOME:** SILVIA CLELIA LOBATO DA SILVA VALE**ASSUNTO:** Abono de Permanência, a contar de agosto de 2019.**TCM, DE 11 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0053/2021****NOME:** LUZIA VELOSO DE CARVALHO**ASSUNTO:** Licença-prêmio, de referentes ao triênio 1996/1998.**Período:** de 04/01 a 04/03/ 2021**TCM, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

PORTARIA Nº 0054/2021**NOME:** GISELE BAPTISTA HIMERCIRIO PINGARILHO**ASSUNTO:** Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 2014/2017.

Período: de 22/02 a 11/03/2021

TCM, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**PORTARIA Nº 0124 /2021****NOME:** JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO**ASSUNTO:** Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.**TCM, DE 18 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0125 /2021****NOME:** REGINALDO XAVIER DE SOUZA**ASSUNTO:** Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.**TCM, DE 18 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0126/2021****NOME:** ORLANDO ALVES DE MORAES FILHO**ASSUNTO:** Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2014/2017, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.**TCM, DE 18 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0130/2021****NOME:** BERNARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO**ASSUNTO:** Cessar os efeitos, a contar desta data, da Portaria nº 0315/2019 – TCM, de 16/02/2019, que designou o servidor para exercer a Função Gratificada de Assessor de Gabinete.**TCM, DE 18 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0170/2021****NOME:** ALESSANDRA TEIXEIRA DO VALE AGUIAR,**ASSUNTO:** Auxílio-Natalidade**TCM, DE 18 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0171/2021****NOME:** ANA CAROLINA NELO PEDREIRA ANETE**ASSUNTO:** Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, a contar de 16 de janeiro de 2021.**TCM, DE 18 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0177/2021.****NOME:** TANIA REGIS GUIMARAES**ASSUNTO:** Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, a contar de 16 de janeiro de 2021.**TCM, DE 18 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0178/2021****NOME:** MARIA CRISTINA DO SOCORRO DA C. ANDRADE**ASSUNTO:** Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, a contar de 16 de janeiro de 2021.**TCM, DE 18 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0179/2021****NOME:** BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO FILHO**ASSUNTO:** Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, a contar de 16 de janeiro de 2021.**TCM, DE 18 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0197/2021****NOME:** MIGUEL SOARES SILVA**ASSUNTO:** Auxílio-Natalidade**TCM, DE 25 DE JANEIRO DE 2021****PORTARIA Nº 0626/2020****NOME:** Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**ASSUNTO:** Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0583 de 25/11/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020.**TCM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020****PORTARIA Nº 0204 DE 26 DE JANEIRO DE 2021****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;****RESOLVE:****Substituir o servidor HELDER DO NASCIMENTO MORAIS, matrícula nº 500000267, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCM-ACE, pelo servidor MARCUS ANTONIO DE SOUZA, matrícula 500000633, DIRETOR, na Portaria nº 0384/2020, de 14/08/2020, publicada no DOE 844 de 19/08/2020, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 020/2020, constante no PA202012538.****MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34019

PORTARIA Nº 0150 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 16 de janeiro de 2021, da Portaria nº 0424/2019 – TCM, de 13/03/2019, que designou a servidora **VANESSA FONSECA SODRE**, matrícula 500000714, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico – TCM.FG.NM.4.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0152 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 16 de janeiro de 2021, da Portaria nº 0534/2019 – TCM, de 12/04/2019, que designou o servidor **FABIO JOSE LOPES VIEIRA**, matrícula 500000748, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico – TCM.FG.NM.4.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0156 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO**

ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar desta data, da Portaria nº 1330/2017 – TCM, de 31/10/2017, que designou a servidora **LUIZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA**, matrícula 500000808, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Apoio Especializado – TCM.FG.NS.3.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34023

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP****PORTARIA Nº 0141/2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 67904600, do cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102-3, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0154 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO**

ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES**, matrícula nº 69023600, do cargo em comissão de Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101-5, a contar de 16 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34021

ADMISSÃO DE SERVIDOR**GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP****PORTARIA Nº 0142 DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 67904600, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102-2, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0155 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO**

ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES**, matrícula nº 69023600, para exercer o cargo em



comissão de Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101-5, a contar de 16 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34022

DESIGNAR SERVIDOR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PORTARIA Nº 0151 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO**

ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **VANESSA FONSECA SODRE**, matrícula 500000714, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Apoio Especializado – TCM.FG.NS.3, a contar de 16 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0153 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO**

ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **FABIO JOSE LOPES VIEIRA**, matrícula 500000748, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Apoio Especializado – TCM.FG.NS.3, a contar de 16 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0157 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **LUIZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA**, matrícula 500000808, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Gabinete – TCM.FG.NS.5, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0158 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **IRACEMA DE LOURDES TEIXEIRA VIEIRA**, matrícula nº 500000778, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Apoio Especializado – TCM.FG.NS.3, a contar de 16 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0159 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **PAOLA CALS DE ALBUQUERQUE DAHER**, matrícula nº 500000631, para exercer a Função Gratificada de Consultor Técnico – TCM.FG. NS.5, a contar de 16 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0201 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO**

ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **BERNARDO DE OLIVEIRA ARAUJO**, matrícula Nº 500000638, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Ensino e Pesquisa – TCM.FG.NS.5, a contar de 18 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34020

